

LEI MUNICIPAL Nº 1.226, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de lixeiras no Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Deverá o Poder Público Municipal instalar recipientes para acondicionamento de lixo, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único – Defronte aos prédios públicos deverão ser instalados recipientes para acondicionamento de lixo.

Artigo 2º - Os recipientes para acondicionamento de lixo deverão ser instalados com distância máxima, um do outro, de 300 metros.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão também instalar recipientes para acondicionamento de lixo, em local de fácil acesso, sob pena de multa de 100 UFIR's.

Artigo 4º - Aos munícipes que jogarem lixo nas ruas, será aplicada multa no valor de 50 UFIR's.

Parágrafo único – A multa de que trata o caput deste artigo deixará de ser aplicada, caso a localidade da infração não contenha recipientes para acondicionamento de lixo.

Artigo 5º - A instalação dos recipientes para acondicionamento de lixo deverá ser feita dentro do prazo de 90 dias.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal